Contrato de prestação de serviços nº 102/2021

Órgão: Escritório de Cidadania
Processo Administrativo nº 216/2021
Homologado: 21/12/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Atoque - Ensino de Música, Arte e Cultura Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.594.554/0001-80, com endereço na Rua Eugênio Mussoi, nº 763, apto 227, Bloco G, Bairro Urlândia, Santa Maria, RS, CEP 97.070-330, representado pelo Senhor **Filipe Oliveira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 015.419.850-10, RG nº 1087225924, residente e domiciliado na Rua Eugênio Mussoi, nº 753, apto 428, Bloco G, Bairro Urlândia, Santa Maria, RS, CEP 97.070-330, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas terapêuticas, de acordo com o seguinte item: Monitor para oficina de Percussão Social: Exigência Graduação de Música – bacharelado em Percussão, experiência comprovada mínima de dois anos de trabalho em grupos com crianças e/ou adolescentes, em situação de vulnerabilidade social. As atividades propostas devem incluir experimentações na percussão, bem como outras possibilidades de musicalização e empoderamento por meio da arte musical.

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado do Escritório de Cidadania.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula terceira. O contrato terá vigência de 03/01/2022 a 03/01/2023;
§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.
§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula quarta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer

responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11- Escritório de Cidadania
Unidade: 12- Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social
Atividade: 2.065 Serviço de Proteção Básica
Código reduzido: 6826. Outros Serviços Pessoas Jurídicas
Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00
Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica
Atividade: 2.065. Serviço de Proteção Social Básica
Código reduzido: 7804. Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Categoria econômica: 3.3.90.36.99.00.00
Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com o Escritório de Cidadania.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Filipe Oliveira da Silva
Atoque Ensino de Música, Arte e Cultura Ltda.
Contratada

Testemunhas: _____ _____